

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.857/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025
EDITAL Nº 78/2025

OBJETO - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN E QR CODE/PIX

Itatiba, 10 de outubro de 2025.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Interessados em participar do credenciamento, encaminharam pedido de esclarecimento, segue respostas conforme informações do Departamento de Trânsito.

Pergunta 1 - Solicitamos esclarecimentos no tocante às divergências apresentadas nas penalidades descritas nos itens 11.1.1 (edital) e 7.1 (minuta contratual). No que se refere às multas, existe a imposição de uma multa diária, sem um limite máximo estabelecido, podendo a multa ultrapassar o valor da obrigação principal. Portanto, entendemos que se trata de cláusula desarrazoada e desproporcional que não deve ser assumida pelo Banco. Solicitamos, dessa forma, que nos informem se no processo administrativo n.º 6.857/2025 constam limites para a multa diária descrita, e quais são esses limites.

Resposta - Houve um equívoco na elaboração do edital, e este está sendo republicado.

Solicitamos que analisem a nova versão.

Pergunta 2 - Na Clausula III - Da Execução dos Serviços, item III.1 há a seguinte informação:

III.1 – O repasse de 95% referido neste item III será efetuado na conta-corrente PMI Trânsito, Ag 0799-4, Banco do Brasil, ou em outra conta, em banco oficial, que venha a ser expressamente indicada pela Municipalidade.

Nosso questionamento: Se o repasse dos 95% das taxas recolhidas são feitos em D+1 para a conta corrente PMI Trânsito do Banco do Brasil, ficou faltando informar o número da conta no Banco do Brasil para o repasse pelas outras Instituições Financeiras.

Resposta - Estamos republicando o edital com a inserção desta informação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Solicitamos que analisem a nova versão.

Pergunta 3- Nos pedidos de esclarecimentos já publicados (ESCLARECIMENTO II), há um questionamento do Banco Santander, reproduzido a seguir:

1 - Podemos confirmar o nosso entendimento de que a forma de pagamento poderá ser mantida por meio de dedução no repasse, conforme já praticado no convênio de arrecadação ativo entre o Município de Itatiba e o Santander? Sim, a forma de repasse será a mesma praticada atualmente

Nos convênios de multas que mantemos com outros órgãos públicos, o repasse dos recursos arrecadados é feito de forma integral (sem deduções), e a tarifa da prestação do serviço, é cobrada através de débito em conta do município. Poderiam nos esclarecer essa forma de pagamento mantida por meio de dedução no repasse?

Houve uma alteração no edital, que determina a forma de repasse ao Município, ou seja, deverá ser repassado diretamente na conta centralizadora do Banco do Brasil, 95% da arrecadação e 5% a conta do FUNSET.

A prefeitura irá remunerar o BANCO, no quinto dia útil do mês subsequente, em conta indicada pela instituição, conforme letra C do item 10.1.1 do edital, pelos serviços efetivamente prestados, vedado a dedução dos referidos valores nos repasses da arrecadação.

Solicitamos que analisem a nova versão.

Pergunta 4 - Ainda com relação ao pedido de esclarecimento e (ESCLARECIMENTO II), há a seguinte pergunta com relação a centralização da arrecadação:

7 - No que tange o repasse dos recursos arrecadados para conta centralizadora de outra instituição financeira, permitimos que ele seja realizado de forma autônoma pelo detentor da conta através do Internet Banking com isenção da tarifa TED. Podemos seguir desta maneira? Não haverá conta centralizadora

Essa resposta não estaria contradizendo a CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS - item III. 1?

Resposta - Após análise dos termos do edital, foram realizadas algumas alterações, sendo que HAVERÁ conta centralizadora para o repasse.

Solicitamos que analisem a nova versão.


Adriana Stocco
Agente de Contratação

